

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 01/10/2015 12:23:30

Ainda que o objetivo da presente impugnação esteja atrelado ao exercício da fiscalização da atividade profissional, esclarecemos que o processo licitatório não se presta a tal finalidade. No processo licitatório, a Administração visa a melhor contratação, dada a ampla oportunidade/competitividade, resguardados os critérios mínimos que entender necessários a serem exigidos para o bom cumprimento do objeto. As diversas exigências legais para o exercício das atividades a serem contratadas são de inteira responsabilidade da contratada, como exige a lei e referenda o edital. "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações." (STJ - REsp 474781 / DF, em 8/4/2003) Não sendo as solicitações do CREA-MG exigências impostas à Administração pela legislação específica de licitação e que, no certame em referência, imporia restrição à ampla participação das empresas interessadas, entendemos que não procedem as razões da impugnant. Concluímos, pois, que o Edital atende a todos os requisitos legais.

Fechar